Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6906/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3531/2013
PROTOCOLO	:	1397766
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GERSON SCHAUSTZ
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 495/2012
CONTRATADA	:	AREIÃO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 59/2012
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSOS OPERADORES, MOTORISTAS E COMBUSTÍVEIS, PARA SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM
VALOR INICIAL	:	R$ 88.705,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do Procedimento Licitatório pela modalidade Convite n. 59/2012 e do Contrato Administrativo n. 495/2012, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Areião Locação de Máquinas Ltda, cujo objeto é a locação de equipamentos, inclusos operadores, motoristas e combustíveis, para serviço de terraplanagem.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório, a formalização contratual, o 1º (primeiro) Termo Aditivo e a execução financeira do objeto (1ª, 2ª e 3ª fases).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a Análise n. 12701/2013 entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15302/2013, opinando pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por este Tribunal.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório pela modalidade Convite n. 59/2012, com fundamento no art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 495/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato administrativo n. 495/2012, forte no art. 120, III, e § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg